



**ESTATUTO DO NÚCLEO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA UNIFICADA DA UNIFENAS -
A.A.A.U.U.**

Capítulo I

Da Natureza, Finalidade

Art. 1º - O NÚCLEO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA UNIFICADA DA UNIFENAS - A.A.A.U.U.

é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, sob a supervisão da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade José do Rosário Vellano UNIFENAS, constituindo um projeto de extensão, sob a orientação de um Professor-Coordenador.

Art. 2º - A A.A.A.U.U. tem sua sede nas dependências da UNIFENAS, em local determinado pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

§ 1º - São objetivos do A.A.A.U.U.:

- a). Integrar e aproximar os cursos da Unifenas;
- b). Participar de competições esportivas externas;
- c). Promover eventos esportivos internos;
- d). Realizar ações sociais para a comunidade;

§ 2º - Na área de extensão são objetivos do A.A.A.U.U.:

- a). Proporcionar aos integrantes do A.A.A.U.U.: a participação em atividades assistenciais a comunidade;
- b). Possibilitar a capacitação de seus integrantes com relação às questões exigidas pelo assunto;
- c). Estender o conhecimento de sua área de atuação aos demais estudantes de outras áreas não associados ao A.A.A.U.U.: através de cursos, palestras, simpósios e ornadas;
- d). Promover atividades educativas, preventivas e assistenciais na comunidade;
- e). Participar de Eventos Internos e Externos relativos aos objetivos do Núcleo;
- f). Participar de reuniões convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- g). Promover intercâmbio entre os demais núcleos

§ 3º - Constituem objetivos específicos da A.A.A.U.U. - Programas de eventos promovidos pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, em especial do Programa UNIFENAS na Comunidade.

Eventos para arrecadação de fundos para a manutenção e desenvolvimento da entidade, além de liquidar gastos com os projetos na Comunidade; - Incentivar à prática de esportes com a criação de campeonatos internos e externos à Universidade.



Capítulo II

Dos membros e seu funcionamento

Art. 4º - A **A.A.A.U.U.** poderá ter as seguintes categorias de membros: aspirante, efetivo, colaborador e orientador.

Art. 5º - O núcleo de membros **A.A.A.U.U.** não será fixo e poderá ser alterado de acordo com as necessidades do Núcleo.

Art. 6º - A admissão dos membros da **A.A.A.U.U.** não será realizada de acordo com a demanda das atividades realizadas pelo Núcleo através de ficha de inscrição, na qual o acadêmico estará se comprometendo a respeitar o presente estatuto.

§ 1º - A inclusão de novos membros na **A.A.A.U.U.** poderá ser procedida de processo seletivo que constara de uma entrevista. Caso o numero de interessados em ingressar no Núcleo seja maior que o numero de vagas disponíveis, o preenchimento das mesmas se dará através de um processo seletivo previamente definido e divulgado, envolvendo, se necessário, prova e entrega de currículo;

§ 2º - A comissão de seleção da **A.A.A.U.U.** irá avaliar o interesse do acadêmico durante a entrevista, podendo não aceitar sua admissão no Núcleo.

Art. 7º - O membro aspirante passara por período de observação de 3 (três) meses, sendo automaticamente convertido em membro efetivo da **A.A.A.U.U.** caso o mesmo cumpra com os deveres previstos no presente estatuto.

Art. 8º - O membro orientador será um profissional da área que comprovadamente dedique-se ao estudo do tema central do Núcleo e que se comprometa a instruir os membros da **A.A.A.U.U.**

Art. 9º - O membro colaborador será aquele que contribui com sua experiência, de maneira eventual, para o desenvolvimento das atividades do Núcleo.

Art. 10 - Os membros que não cumprirem as normas da **A.A.A.U.U.** prevista no presente estatuto poderão ser desligados do Núcleo pela Diretoria. Parágrafo único – São deveres de todos os membros da **A.A.A.U.U.:**

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Comparecer no mínimo, a 80% das atividades do Núcleo;
- III. Colaborar com atividades do Núcleo;
- IV. Contribuir para que os objetivos do Núcleo sejam alcançados.



Art. 11 - Anualmente será emitido certificado de participação na **A.A.A.U.U.** para os membros efetivos. Parágrafo único: Nenhum membro do Núcleo terá qualquer tipo de remuneração ou pró-labore.

Capítulo III Dos órgãos dirigentes

Art. 12 - Serão órgãos dirigentes da **A.A.A.U.U.:**

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

Art. 13 - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria
- b) Estudar, modificar e aprovar estatutos;
- c) Aprovar diretrizes do programa de trabalho definidas pela Diretoria;
- d) Apreciar e julgar em ultima instacia os fatos relacionados à Diretoria e aos membros;
- e) Deliberar nos casos em que este Estatuto seja omissivo, em reunião a ser convocada com 5 (cinco) dias de antecedência pela Diretoria.

§ 1º - As Assembleias Gerais ocorrerão pelo menos 1 (uma) vez por semestre, com caráter ordinário;

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de metade mais um dos membros da **A.A.A.U.U.** A convocação será feita mediante circular interna com antecedência mínima de 48 horas;

§ 3º - Dela participam todos os membros do Núcleo, sendo que somente membros efetivos e 1 (um) representante dos membros aspirantes tem direito a voto;

§ 4º - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços (2/3) do total de membros efetivos da **A.A.A.U.U.** para a primeira convocatória e não exige quórum mínimo na segunda convocatória;

§ 5º - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos e registradas em Ata;

§ 6º - Somente poderão fazer parte da Diretoria e demais órgãos e serão membros da **A.A.A.U.U.** os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFENAS.

Art. 14 - A Diretoria é órgão executivo da **A.A.A.U.U.** e constatarão de:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário (s)



- d) Tesoureiros (s)
- e) Coordenador Esportivo
- f) Coordenador de Marketing
- g) Coordenador de Eventos

§ 1º - Serão elegíveis para os cargos da diretoria somente os acadêmicos efetivos da **A.A.A.U.U.**

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, eleita nas Assembleias Gerais, podendo ocorrer a reeleição do cargo por mais uma vez;

§ 3º - As eleições serão realizadas no mês de novembro de cada ano e a posse da nova Diretoria será feita no mês de dezembro;

§ 4º - O membro da **A.A.A.U.U.** não poderá acumular as mesmas funções da Diretoria em dois ou mais núcleos;

§ 5º - A **A.A.A.U.U.** deverá comunicar a mudança de Diretoria, imediatamente e por escrito, à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 15 - São atribuições do Presidente

1. Representar a **A.A.A.U.U.**
2. Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;
3. Assinar ofícios;
4. Convocar e presidir Assembleias Gerais;
5. Presidir reuniões do Núcleo;
6. Participar das reuniões e assembleias quando convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
7. Informar a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários quaisquer mudanças ocorridas da Diretoria e no estatuto;
8. Coordenar as ações do Núcleo com entidades públicas e particulares;
9. Apresentar balanço das atividades realizadas pelo Núcleo;
10. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
11. Planejar o processo de sucessão da Diretoria.

Art. 16 - São atribuições do Vice-presidente:

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
2. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
3. Assumir funções especiais delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único – em caso de renúncia, impedimento ou falta do Vice-presidente em assumir a Presidência, dissolver-se-á a diretoria e uma nova convocação deverá ser feita para realização



de novo pleito, quando será eleita uma nova Diretoria, na conformidade com este estatuto. Neste caso, os Secretários deverão administrar o Núcleo até o novo pleito.

Art. 17 - Compete aos Secretários:

1. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, pautas, atas e listas de frequência;
2. Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos do Núcleo;
3. Secretariar todas as reuniões da **A.A.A.U.U.**, fazendo as respectivas atas em livro próprio;
4. Encarregar-se do expediente e da correspondência da **A.A.A.U.U.**;
5. Entregar na Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários todos os relatórios relativos às atividades do Núcleo.

Art. 18 - Compete aos Tesoureiros:

1. Administrar e organizar receitas e despesas referentes tanto à manutenção do Núcleo quanto a realização dos eventos do Núcleo;
2. Prestar contas semanalmente a respeito das movimentações financeiras do Núcleo;
3. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos financeiros.

Art. 19 - Compete ao Coordenador Esportivo:

- a) Coordenar e supervisionar toda atividade esportiva da entidade;
- b) Punir, ad referendum da diretoria, atletas infratores durante competições, desde que não caiba a entidade superior;
- c) Definir representantes para comissões de competições externas;
- d) Estabelecer o calendário e emitir relatórios sobre as competições externas;
- e) Definir promotores e organizadores de campeonatos internos;
- f) Providenciar e encaminhar as fichas de inscrições de atletas da **A.A.A.U.U.** para todos os campeonatos nos quais a entidade estiver inscrita.
- g) Dirigir e administrar sua modalidade;
- h) Programar treinos, competições internas, externas e extraoficiais;
- i) Zelar para que a situação de seus atletas esteja perfeitamente regularizada;
- j) Quando da realização de competições, convocar seus atletas, orientá-los nos campos esportivos e zelar para que estes não comprometam o nome da **A.A.A.U.U.** e do esporte universitário;
- k) Designar auxiliares para seu departamento.

Art. 20 - Compete ao Coordenador de Marketing e de Eventos:

1. Viabilizar comunicação interna dos integrantes da **A.A.A.U.U.** por meio de circular interna e por meio de Sites dos Núcleos;
2. Estruturar e viabilizar a presença de professores convidados para participação dos eventos promovidos pelo Núcleo;
3. Negociar com outras entidades as ajudas de custo quando for o caso;
4. Organizar e mandar confeccionar os materiais à divulgação dos eventos do Núcleo;



5. Convidar orientadores e/ou colaboradores para discursarem sobre algum tema nos encontros do Núcleo;
6. Propor à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários convênios com instituições no intuito de viabilizar os projetos da **A.A.A.U.U.** na extensão universitária bem como para capacitar os componentes do mesmo;
7. Convocar comissões específicas para viabilizar algum evento do Núcleo.

Capítulo IV Do código disciplinar

Art. 22 - Os integrantes da **A.A.A.U.U.** devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Art. 23 - A frequência mínima dos membros aspirantes e efetivos nos encontros do Núcleo e de 80%, e nas atividades práticas 100%.

Art. 24 - Os acadêmicos, em suas interações com a comunidade, colegas e profissionais da área, deverão observar e cumprir as normas éticas profissionais.

Capítulo V Do Conselho Fiscal

Art. 25 - A **A.A.A.U.U.** terá um Conselho Fiscal constituído por três membros mais dois suplentes eleitos juntamente com a diretoria.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e aprovar as prestações de conta;
- II. Examina, a qualquer época, os livros e documentos da **A.A.A.U.U.;**
- III. Lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IV. Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Capítulo VI Das disposições transitórias

Art. 27 - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da **A.A.A.U.U.** em virtude do ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidade.

Art. 28 - No caso de extinção do Núcleo, será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades benfeicentes escolhidas em Assembleis Geral e em acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.



Art. 29 - Extraordinariamente, na ausência de membros efetivos dispostos a ocupar cargos de Diretor, estes poderão ser ocupados por membros aspirantes.

Art. 30 - Este Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação dos membros Titulares em Assembleia Geral, em comum acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, especialmente convocada para este fim.

Art. 31 - Os casos omissos e duvidas que por acaso sujam neste Estatuto serão resolvidas pela Diretoria e Assembleia Geral, dando preferência ao de Instancia Superior.

Art. 32 - Este Estatuto foi discutido e aprovado na Assembleia Geral Constituinte do **A.A.A.U.U.**, entrando em vigor após o parecer final da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Parágrafo único – Após a aprovação do Estatuto, poderá a Diretoria providenciar o registro da **A.A.A.U.U.** em cartório competente para os fins de constituições de pessoa jurídica e para fins de direitos admitidos.

Art. 33 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Alfenas, 28 de novembro de 2019.

Diretoria 2019:

João Marcos França de Moraes (Presidente)

Júlia de Andrade Pereira (Vice-presidente)

Fernanda Firmino Silva (1^a Secretária)

Larissa Gonçalves Batista (2^a Secretária)

Michele Caroline Terra (Tesoureira)

Nathalia Bifaroni Alves (1^a Coordenadora Esportiva)

Ana Laura da Silva Cesário (2^a Coordenadora Esportiva)

Gabriel Vitor Pereira (Coordenador de Eventos)

Mayra Magalhães Moreira (Coordenadora de Marketing)